

PORTARIA N° 555 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Outorga de Agropecuária Agua Preta, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Ribeirão Agua Preta.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4174/GOUT/CCRH/SURH/2021 de 20 de maio de 2021, acostado às fls. 81 e 82 f/v do processo SAD N° 182575/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **AGROPECUÁRIA ÁGUA PRETA S.A.**, CNPJ:78.459.310/0001-66, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão Agua Preta, para a finalidade de irrigação de 102,0 ha de pastagem, pelo sistema de aspersão móvel (pivô central) Fazenda Agua Preta, zona rural do Município de Cocalinho/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-2 médio Araguaia, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação - (Pivô Central 102,0 ha): 14°02'36,07" de Latitude Sul e 51°29'04,14" de Longitude Oeste, DATUM SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 360 m<sup>3</sup>/h (0,100 m<sup>3</sup>/s ou 100 L/s), totalizando um volume máximo anual de 524.160,0 m<sup>3</sup>/ano, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela n° 01 em anexo.

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 20 de maio de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art.7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de junho de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Agua Preta.

Coordenada geográfica – Lat. 14°02'36,07"S e Long. 51°29'04,14"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100	0,100
Tempo (h/dia)	14	15	15	15	15	15	14
Período (dias/mês)	7	15	14	17	20	18	7